LEI ORDINÁRIA Nº 3301/2024

Cria o programa de reforço escolar na rede municipal de ensino.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Reforço Escolar da rede municipal de ensino, destinado aos alunos com defasagem de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 2º O Programa será ofertado em turno contrário ao das aulas regulares, em turmas de, no máximo, 15 (quinze) alunos.

Parágrafo único. A participação do aluno dependerá de autorização dos pais ou responsáveis e de indicação do conselho de classe.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - recuperar as aprendizagens não consolidadas;
II - reduzir a reprovação e o abandono escolar;
III - elevar os indicadores municipais de alfabetização;
IV - apoiar o professor regente com diagnóstico individualizado do aluno.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação aplicará avaliação diagnóstica no início e ao final de cada semestre, publicando os resultados consolidados por escola.

Art. 5º Fica assegurado ao aluno participante do Programa o transporte escolar e a alimentação, nos mesmos termos do turno regular.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.